

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

1

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 08 de agosto de 2023, às 14:00 horas, na sede da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná (“Companhia”), na cidade de Jussara, estado do Paraná, na Estrada Jussara s/nº, sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Todos os acionistas foram devidamente convocados por meio de convocação publicada no jornal “Tribuna de Cianorte” nos dias 29/07, 01/08 e 02/08 de 2023, com divulgação simultânea da íntegra do edital de convocação na página do referido jornal na *internet*, de modo que a autenticidade do edital de convocação foi devidamente certificada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 124 e do inciso I do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado o disposto no Artigo 11, alínea (d) do estatuto social da Companhia, estando presentes acionistas representando 95,59% (noventa e cinco virgula cinquenta e nove) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dr. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita, Presidente e Sr. Antonio Paulo Vaz, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** (a) discussão e deliberação sobre a realização da 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) (“Debêntures”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º e artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Emissão”), bem como a

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

2

fixação dos termos e condições da Emissão, incluindo as garantias; **(b)** a outorga de alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Companhia em garantia das Debêntures; e **(c)** caso aprovada a Emissão, a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, após análise e discussão, aprovaram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue:

(a) Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, nos seguintes termos e condições:

(i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela prevista no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Caiuá Participações em Agronegócios S.A. (“Caiuá”), a Melhoramentos Desenvolvimento Imobiliários Ltda. (“Melhoramentos” e, em conjunto com a Caiuá, “Fiadoras”) e o agente fiduciário a ser contratado no âmbito da operação como representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”, “Data de Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

(ii) Valor Total da Emissão: R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão;

(iii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(iv) Séries: A Emissão será realizada em série única;

(v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures;

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

3

(vi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;

(vii) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), observada a sistemática a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

(viii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios de até 7,45% (sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definidos na Escritura de Emissão, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), observada a sistemática estabelecida na Escritura de Emissão;



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ N° 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

4

(ix) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de agosto e fevereiro, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), de acordo com as normas e procedimentos da B3;

(x) **Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado
1ª	15/08/2026	20,00%
2ª	15/08/2027	25,00%
3ª	15/08/2028	33,33%
4ª	15/08/2029	50,00%
5ª	Data de Vencimento	100,0000%



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

5

(xi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(xii) Destinação de Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada e da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 59, de 07 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2022, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para os reembolsos de gastos, despesas, dívidas ou custeios relacionados ao projeto de ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras de titularidade da Companhia localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no estado do Paraná;

(xiii) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da*”

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ N° 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

6

Companhia Melhoramentos Norte do Paraná”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), o qual irá prever a garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão;

(xiv) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, em todos os casos acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(xvii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

7

com garantia real. Fica desde já autorizado pelos Acionistas da Companhia a celebração de aditamento à Escritura de Emissão unicamente para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de “quirografária” para a espécie com “garantia real”, sem a necessidade de qualquer ato societário adicional da Companhia;

(xviii) Garantia Real: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador e à B3; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos e diretamente relacionados a execução da Fiança (conforme abaixo definido) e a excussão da Alienação Fiduciária, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), sem prejuízo da Fiança, as Debêntures contarão com alienação fiduciária de (i) imóvel representado pela Fazenda Água do Índio, “Gleba A”, objeto da matrícula nº 38.821 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, estado do Paraná, (ii) imóvel constituído pelos lotes nºs 1-A, 2, 2-A, 3, 3-A, 4, 4-A, 11-A, 12, 12-A, 13, 13-A, 14,

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

8

14-A, 15, 92 e 93 (Fazenda da Divisa) da Gleba Japurá, objeto da matrícula nº 31.120 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, estado do Paraná, e (iii) imóvel representado por uma área de terras, rural, constituído pela unificação dos lotes nºs 30-A-2 e 30-B, subdivisão do lote nº 30, denominado Fazenda Tabatinga “II”, Gleba 12, Colônia Paranavaí, objeto da matrícula nº 18.226 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, estado do Paraná (em conjunto, “Imóveis”), para garantir as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, os quais serão alienados fiduciariamente nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente);

(xix) Garantia Fidejussória: Em adição à Alienação Fiduciária, para assegurar o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras obrigam-se-ão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadores, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil (“Fiança”), conforme descrito na Escritura de Emissão;

(xx) Amortização Extraordinária: as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia;

(xxi) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (i) se as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Companhia (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de Taxa Substitutiva IPCA que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Escritura de Emissão; ou (ii) se o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do Resgate Antecipado Total seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos da Lei 12.431, da Resolução 4.751 e das demais-

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

9

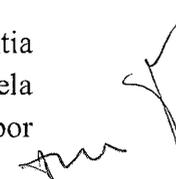
disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para manifestar sua concordância ou não com o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xxii) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração;

(xxiii) Vencimento Antecipado: as Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, caso em que todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão se tornarão imediatamente exigíveis, observado eventual prazo de cura aplicável; e

(xxiv) Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estão previstas na Escritura de Emissão.

(b) Autorizar a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, conforme item (xviii) da deliberação acima, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária; e



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023****10**

(c) Autorizar a Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores a praticar todo e qualquer ato necessário para efetivar as deliberações consubstanciadas acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) celebração de todos os documentos da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária, o aditamento à Escritura de Emissão unicamente para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de “quirografária” para a espécie “com garantia real” e demais documentos da Emissão, de acordo com as condições determinadas por esta Assembleia Geral Extraordinária e outras que os acionistas entendam necessárias, podendo referidos documentos serem firmados na forma do Artigo 14 do estatuto social da Companhia; (ii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (a) Coordenador Líder; (b) assessores jurídicos; (c) agente de liquidação e escriturador; (d) Agente Fiduciário; e (e) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; (iii) aprovação e assinatura de todos e quaisquer demais documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, inclusive para fins de publicação e o registro dos documentos de natureza societária e o documento de garantia das Debêntures perante os órgãos competentes, incluindo o registro na B3 e quaisquer medidas junto a outros órgãos ou autarquias nos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iv) ratificar todos os atos já praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

Por fim, fica autorizada a lavratura da presente ata em forma sumária, bem como sua publicação nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Jussara-PR, 08 de agosto de 2023. Assinam a Ata: Dr. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita,



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

11

Presidente; Sr. Antonio Paulo Vaz, Secretário; Caiuá Participações em Agronegócios S.A. (pp. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita), Sr. Gastão de Souza Mesquita, Sr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Sr. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita, Sr. Christiano Ferreira de Camargo Mesquita e Sr. Antonio Paulo Vaz.

Jussara/PR, 08 de agosto de 2023.

Mesa:



PRESIDENTE

Dr. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita



SECRETÁRIO

Sr. Antonio Paulo Vaz

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01345134878	ANTONIO PAULO VAZ
22295169810	THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2023 18:12 SOB N° 20235614610.
PROTOCOLO: 235614610 DE 08/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311731184. CNPJ DA SEDE: 61082962000121.
NIRE: 41300298459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2023.
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br